

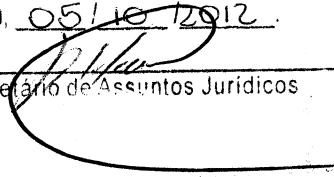


**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE LARANJEIRAS**

**LEI MUNICIPAL N.º 987/2012**  
**De 05 de outubro de 2012**

Certifico que a publicidade deste ato foi realizada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme determina o art. 86 § 1º Lei Orgânica do Município.

Em, 05/10/2012.

  
Secretário de Assuntos Jurídicos

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art. 67, inciso XXII da LOM – Lei Orgânica Municipal de Laranjeiras.**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fixa os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais a partir de primeiro de Janeiro de 2013, quando se iniciará a próxima legislatura, conforme estabelece o inciso X do art. 37, e o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, *em até os seguintes valores:*

I – Prefeito Municipal .....	R\$ 24.000,00
II – Vice-Prefeito.....	R\$ 16.000,00
III – Secretários Municipais .....	R\$ 6.000,00

§ 1º - O Vice-Prefeito ou o Presidente da Câmara Municipal que vier a substituir o Prefeito no exercício de suas funções, em caráter oficial, por um período superior a 05 (cinco) dias, perceberá, a título de subsídio, valor idêntico ao estabelecida no caput deste artigo, observada a proporcionalidade dos dias em que ocorrer a substituição.

§ 2º - No caso do Vice-Prefeito ser nomeado ou designado para outra função na Administração Direta ou Indireta do Município, ser-lhe-á facultado a opção entre o subsídio do Cargo de Vice-Prefeito e o da função que irá ocupar, vedada acumulação.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE LARANJEIRAS**

**LEI MUNICIPAL N.º 987/2012**  
**De 05 de outubro de 2012**

**Art. 2º** - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, serão revisados ou reajustados, nos mesmos índices que os demais servidores municipais, a partir da data da publicação desta Lei, sempre obedecendo aos limites impostos pela Constituição Federal e Estadual.

**Art. 3º** - Em qualquer circunstância serão obedecidas as limitações impostas pelo inciso V do art. 29 da Constituição Federal.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Em Laranjeiras 05 de outubro de 2012.

*Maria Ione Macedo Sobral*  
**Maria Ione Macedo Sobral**  
**PREFEITA MUNICIPAL**